

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 178/96 (Ap. Prot. SE nº 372/0001/96)
INTERESSADA: EEIPG "Viver", Itanhaém
ASSUNTO: Convalidação de estudos
RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 231/96 - CEPG - APROVADO EM 15-05-96
COMUNICADO AO PLENO EM 05-06-96

1. RELATÓRIO

1.1 A direção da EEIPG "Viver" - Unidade II, Itanhaém, dirige-se a este Colegiado para solicitar a convalidação dos estudos realizados nessa UE no ano letivo de 1994, quando funcionou sem a devida autorização.

1.2 A interessada informa que:

1.2.1 a escola foi autorizada em 1989;

1.2.2 o aumento de demanda, em 1992, exigiu a procura de um novo local, para a ampliação da escola;

1.2.3 em novembro/93, a extinta DRE-Santos informou que a escola deveria providenciar o pedido de mudança de endereço;

1.2.4 o requerimento foi protocolado em janeiro de 94. No entanto, as orientações recebidas não eram para pedido de mudança e sim de um novo processo de autorização - Unidade II;

PROCESSO CEE Nº178/96

PARECER CEE Nº 231/96

1.2.5 a tramitação do processo foi lenta e a Portaria de Autorização de 13-02-95, foi publicada em 18-02-95;

1.2.6 a demora para a conclusão do processo de convalidação deveu-se ao fato de a escola apresentar grande volume de atividades, inclusive a introdução de Informática.

1.3 As autoridades competentes da SE manifestaram-se favoráveis ao pedido.

1.4 Nos termos da Indicação CEE nº 02/95 os alunos, relacionados às fls. 10 a 13 deste Processo CEE, poderão ter convalidados os seus estudos no período compreendido entre janeiro de 94 a 17-02-95, quando a escola funcionou sem devida autorização.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, excepcionalmente, os estudos realizados pelos alunos (arrolados de fls. 10 a 13 do Processo) da EEIPG "Viver" -Unidade II, Itanhaém, DE de Itanhaém, no período compreendido entre janeiro de 94 a 17-02-95, em que funcionou sem a devida autorização.

São Paulo, 15 de maio de 1996.

a) *Cons. Mário Ney Ribeiro Daher*
Relator

PROCESSO CEE Nº 178/96

PARECER CEE Nº 231/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de maio de 1996.

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG